

# O REGISTRO DA CRIMINALIDADE INFANTIL EM BELÉM DO PARÁ NO ANO DE 1895: UM ESTUDO DISCURSIVO EM PROCESSOS JUDICIAIS SOBRE O CASO DO MENOR DESVALIDO JOAQUIM MANOEL DA SILVA

Liliane da Silva França Corrêa\*  
Camilla Vanessa Chagas Peixoto de Oliveira\*\*

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a infância e a criminalidade em Belém do Pará a partir dos enunciados discursivos do processo judicial do menor desvalido Joaquim Manoel da Silva de 13 anos de idade, em 1895, acusado de furto a um estabelecimento comercial no Mercado Público Municipal. O processo está inserido no contexto das transformações socioeconômicas de Belém, no século XIX, em decorrência da comercialização da borracha que fazia da cidade um lugar seguro para uma classe social em ascensão constituída por comerciantes, seringalistas e fazendeiros. Na contramão dessa elite, surgida na *Belle Époque*, havia uma população de menores pobres designados a praticar crimes de vadiagem, vagabundagem e gatunagem. A criminalidade infantil estava diretamente atrelada à pobreza, ao abandono da família e a explosão demográfica. O processo criminal do menor Joaquim Manoel da Silva, pertencente à documentação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, obtido no arquivo do Centro de Memória da Amazônia. Analisado a partir do Discurso de Bakhtin, no documento em tela foi possível identificar os significados e sentidos que constituíram os autos do processo baseado no Código Penal de 1890.

Palavras-chave: História da Infância. Menor Criminoso. Processo Judicial. Discurso.

---

\* Especialista em Gestão e Docência na Educação Básica e no Ensino Superior pelo Instituto Carreira (IC). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

\*\* Mestranda do programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

## REGISTRATION OF CRIME CHILD IN PARÁ BELÉM THE YEAR 1895: A DISCURSIVE STUDY IN PROSECUTION ON CHILD CASE NEEDY JOAQUIM MANOEL DA SILVA

### ABSTRACT

This paper aims to analyze the childhood and criminality in Belem of Para from enunciation discursive statements of the judicial proceeding case needy Joaquim Manoel da Silva, 13 years old, in 1895, accused of thievery to a commercial establishment in the Municipal Public Market. The process is seen in the context of socioeconomic transformations of Belém, in the XIX century, due to the commercialization of rubber that made the city a safe place for a social rising class made up of merchants, rubber tappers and farmers. Against this elite that emerged in the *Belle Époque*, had a poor childhood population designated to practice vagrancy offenses, vagrancy and crime. The child crime was directly linked to poverty, family neglect and the demographic explosion. The judicial process case of Joaquim Manoel da Silva, belonging to the documentation of the Tribunal of Justice of the State of Pará, was obtained in the Amazon Memory Center of the archive. Analyzed from discourse of Bakhtin's in subject document was possible to identify the significance and meanings that were the case file the process based on the 1890 Penal Code.

Key-word: History of Infancy. Criminal Child. Judicial Process. Speech.

### À GUIA DA INTRODUÇÃO

A criminalidade na infância é um problema que teve sua origem a partir do século XIX no Brasil, e o foco principal era a infância pobre que estava à margem da sociedade. Pesquisas e estudos realizados por Santos (1999), Rizzini (2008) e Araújo (2014) apontam que esta questão foi se agravando ao longo do tempo e que a realidade das crianças pobres envolvidas com a criminalidade era extremamente preocupante em todo o país desde o Império. No início da República era recorrente criança praticar pequenos furtos, o que já ocasionava um problema de ordem social.

De acordo com Araújo (2014), em 1897, o periódico *Diário de Notícias* publicava os índices anuais de criminalidade na capital paraense e demonstrava como principais contravenções de ordem pública a vadiagem/vagabundagem, com 64 detenções. Das tipologias criminais, a vadiagem/vagabundagem e a gatunagem eram as que tinham particularidade com menores e que mais chamavam atenção. A delinquência era combatida com medidas estabelecidas pelo então intendente Antônio Lemos<sup>1</sup>, que em decorrência da economia da borracha projetava para Belém um modelo de

---

<sup>1</sup> Antonio José Lemos (1843-1913). Foi considerado o maior Administrador Municipal dos últimos tempos. Um homem com as raízes no Estado do Maranhão, mas que chegou à Santa Maria de Belém do Grão-Pará, como soldado da Marinha do Brasil. Começou a vida política no Partido Republicano, no qual também exerceu o cargo de secretário. Antônio Lemos é detentor do título de mais poderoso e recorrente mito político da Amazônia. A urbanização da cidade de Belém,

cidade moderna. As transformações realizadas por Antonio Lemos estavam associadas à economia, à demografia e aos valores estéticos de uma classe social em ascensão (seringalistas, comerciantes, fazendeiros), e às necessidades de se dar a determinados segmentos da população da cidade segurança e acomodação (SARGES, 2010, p. 153).

Para manter o ideário civilizatório na capital do Pará, Lemos estabelecia a limpeza da cidade com a retirada de menores perambulando pelas ruas, que cometiam pequenos delitos. Quando apreendidos, eram conduzidos às delegacias de polícia para registrar ocorrência de possível delito, então somente mediante sentença judicial eram encaminhados a instituições correcionais. E embora existisse todo aparato de controle por parte das autoridades, muitos menores de famílias carentes acabavam se envolvendo com a criminalidade.

No ano de 1895, o caso do menor desvalido, Joaquim Manoel da Silva, de 13 anos de idade, ficou registrado no processo judicial de código 495.810.835.807-398, no 1º Distrito Criminal da capital do Pará. A acusação era de furto a um estabelecimento comercial no Mercado Público Municipal de Belém, o qual foi testemunhado por outros comerciantes do local. O processo criminal é constituído de depoimentos das testemunhas, da vítima e do curador do menor. Sendo assim, O objetivo maior que norteia este estudo é: analisar os discursos presentes no processo judicial do menor Joaquim Manoel da Silva por criminalidade em Belém do Pará no ano de 1895. Diante desta questão central, propõe-se levantar algumas questões específicas:

- a) identificar os sentidos e significados dos enunciados dos sujeitos envolvidos no caso do menor;
- b) caracterizar a formação ideológica contida nos enunciados discursivos dos sujeitos, vítimas, testemunhas e curador e;
- c) analisar os discursos polifônicos nos enunciados discursivos no processo judicial como fonte documental possível de se esboçar uma compreensão conjuntural em que se desenvolveu a acusação e a criminalidade infantil.

O artigo abrange dois eixos-temáticos: História da Infância e Criminalidade de Menores. Na primeira parte, destaca-se a História da infância e a Criminalidade no Brasil abordando aspectos da criminalidade no Pará na passagem do Império à República. Na segunda parte, analisam-se a partir do processo judicial os enunciados discursivos do caso do menor Joaquim Manoel da Silva à luz da concepção discursiva de Bakhtin, destacando os seguintes aspectos:

---

projetada por ele no final do século XIX e início do XX, e recordada pela população como um período próspero. Foi responsável por programar uma série de modificações que delimitaram o espaço urbano e os direitos e deveres dos cidadãos. O lema de Lemos era e o mesmo do atual disposto na bandeira da República Federativa do Brasil: **ordem e progresso** (MONTENEGRO, 2010).

- a) o processo judicial como documento;
- b) estrutura física do processo judicial do menor Joaquim Manoel da Silva;
- c) código penal de 1890 e seus elementos discursivos;
- d) discurso bakhtiniano e processo judicial e
- e) análise discursiva do processo judicial de Joaquim Manoel da Silva e a criminalidade.

## 1 A HISTÓRIA DA INFÂNCIA E A CRIMINALIDADE NA CAPITAL DO PARÁ

Historicamente, a infância pobre nos contextos Colonial e Imperial no Brasil era abandonada à própria sorte. Ao longo dos dois períodos, as crianças foram submetidas a diversas formas de violação dos seus direitos por conta de todo o processo civilizatório. No caso da Província do Grão-Pará, ainda no período Imperial, era evidente a preocupação da elite local com as crianças desvalidas em razão do temor dessa população infantil ameaçar o projeto de modernidade que idealizavam para Belém, que era fazer da capital do Pará *uma pequena Paris nos trópicos*. Sabe-se que todo esse ideário de modernidade foi pensado para Belém pela necessidade de fazer o povo paraense sair da incivilidade e da ignorância.

Projetar Belém nos finais do século XIX como uma cidade civilizada exigia dos governantes medidas de planejamento de reforma, principalmente sobre os hábitos e posturas da população. Um exemplo de medidas adotadas pela intendência local era a de proibir a má educação, como: não chamar palavrões em ruas e vias públicas, não jogar lixo nas ruas, não haver mendicância, evitar a vadiagem de crianças e jovens, embriaguez, prática de prostituição, jogos, aglomerações de pessoas, gritarias, gargalhadas, batuques e sambas e crianças brincando na rua e praças,

Com o advento da República no Brasil, o lema era “salvar a criança”, o futuro da nação. Neste período o país vivenciava o processo de inserção de menores desfavorecidos e desocupados nas relações de trabalho e no convívio social que se transformava segundo “os novos padrões de convívio impostos pela modernidade, que eram estabelecidos e permeados pela industrialização, urbanização e crescente pauperização das camadas populares” (SANTOS, 1999, p. 211).

A construção da sociedade na transição do Império para a República se configurou no calor dos acontecimentos históricos no Brasil. No primeiro momento, a compreensão acerca da infância se desvela pela importância que esta fase da vida requer para a formação biopsicossocial do ser humano, bem como da proteção integral e dos seus direitos como cidadão. Nos finais do século XIX, a sociedade brasileira vivenciou uma realidade marcada pelo crescimento desenfreado de menores ligados ao crime. Furto era um dos delitos cometidos com frequência por menores nas principais capitais brasileiras.

Segundo Santos (1999), com a urbanização e o crescimento demográfico na cidade de São Paulo nas duas primeiras décadas do período Republicano, ocorreu um agravamento das crises sociais no cotidiano da cidade. “A criminalidade avolumara-se e torna-se uma faceta importante daquele contexto” (SANTOS, 1999, p. 213). Inúmeros são os relatos da ação destes meninos e meninas pelas ruas da cidade, em bandos ou sozinhos, compondo o quadro e as estatísticas da criminalidade e da delinquência. O moleque travesso que alegremente saltitava pelas ruas, era também o esperto batedor de carteiras, que com sua malícia e agilidade assustava os transeuntes. Frequente também era a presença de garotas, ora mendigando pelas calçadas ou furtando pequenos estabelecimentos, ora prostituindo-se para obter o sustento (SANTOS, 1999, p. 218).

Indubitavelmente, nas várias cidades brasileiras a situação era semelhante. Menores que com sua agilidade e destreza praticavam pequenos furtos. A vadiagem infantil era recorrentemente alvo da ação dos aparelhos policiais no sentido de “limpar” as ruas<sup>2</sup>. O menor criminoso sempre encontrava nas ruas as piores formas de influência e de ideias nocivas à ordem social. Nessa perspectiva, Santos (1999, p. 213) comenta que:

Em meio a revoluções, reivindicações populares e greves, entravam em ação os aparelhos policiais, extremamente importantes naquele cenário. Nesse contexto, o surgimento ou o agravamento de crises sociais que outrora eram pouco relevantes no cotidiano da cidade. A criminalidade avolumara-se e tornara-se uma faceta importante daquele cotidiano, quer pela vivência dos fatos materiais, quer pela interiorização da insegurança que em maior ou menor grau atingia as pessoas.

Na capital do Pará no contexto republicano a situação não era diferente. A cidade de Belém com o movimento da *Belle Époque* crescia em ritmo frenético em razão das grandes transformações políticas, econômicas e sociais com a comercialização da borracha. Alves (2012) esclarece que nos finais do século XIX, Belém recebeu pessoas de vários lugares do país e do exterior que chegavam à Amazônia, motivados pela economia da borracha em busca de acolhimento, contudo, sem temer as dificuldades que encontrariam pela frente. Conquanto, tal acontecimento obrigava o poder público a tomar diferentes medidas para garantir a ordenação da cidade e atender a uma elite formada pelos barões da borracha.

O projeto de modernização de Belém, de um lado, contribuiu para o crescimento da capital paraense, formando assim uma nova sociedade, e de outro lado, a pobreza e o descaso eram evidentes. Destaca-se que a também denominada *Flor do Grão-Pará*, no ano de 1895, viu-se com um contingente populacional acrescido, enquanto normas eram estabelecidas para que nada interferisse

---

<sup>2</sup>A prática de recolhimento de menores criminosos desenvolveu-se através de um acordo entre polícia e autoridades do Juízo de Menores. Foram criadas delegacias especiais para abrigar menores que aguardavam encaminhamento ao juiz, porém inúmeras irregularidades foram sistematicamente denunciadas nestes estabelecimentos, onde predominavam os vícios da corporação policial, sendo os menores tratados com violência como em qualquer outra delegacia. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 23).

no projeto de modernização da cidade. E um dos princípios deste projeto era manter a ordem pública.

Destarte, Araújo (2014) relata que nos principais jornais que circulavam em Belém nos finais do século XIX, os noticiários de caráter policial contribuíram para dar luz à realidade do dia a dia da população belenense, em que contravenções de ordem pública se constituíram em uma realidade visível e necessária de transformações. Sabe-se que a inserção de menores em práticas delituosas nas ruas de Belém cada vez mais aumentava, acompanhando o desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade. Todavia, as ruas não eram vistas como lugares apropriados para transeuntes como mulheres e crianças, e que todo menor que fosse encontrado transitando por elas tinha que se justificar e/ou provar sua situação.

Não obstante, esses menores, geralmente, tinham nas ruas seu meio de sobrevivência, através da mendicância, da prática de pequenos furtos, da gatunagem e, no caso das meninas, da prostituição. Assim como o menor era iniciado precocemente nas atividades produtivas também o era nas atividades ilegais. No mais, para as autoridades públicas, a rua era o espaço por excelência do *vício* e da *imoralidade* que pervertia as crianças desocupadas. Logo, o ócio, associado ao ambiente contaminador das ruas, estava identificado com a corrupção moral a qual estavam submetidos os menores. Isto é, a desocupação não era justificada somente como um problema social, mas também como um fenômeno considerado imoral. Havia um discurso defendido principalmente pelos médicos higienistas que o ócio e a rua tinham a responsabilidade de produzir distorções de caráter e de comportamentos, comprometendo possivelmente o futuro dos menores.

Para Rizzini (2008), diante da crescente marginalidade, o Estado foi pressionado a dar uma resposta para solucionar este problema na cidade de Belém, buscando melhorá-lo através da criação de uma rede assistencial que auxiliasse os mais necessitados. Araújo (2014) destaca que esta cultura filantrópica era regida por normas jurídicas e assistencialistas, o que gerou pormenorizar a questão da criminalidade da criança e do adolescente para a criação de leis e políticas públicas para formalizar normativas correccionais e penais.

A proposta do Estado para o progresso nacional também passou pelas questões sociais como saúde, educação e trabalho. Conforme Araújo (2014), nos meios médicos e jurídicos, a preocupação com a infância desvalida, também estava ligada aos aspectos higiênicos, uma vez que o Estado tentava normatizar a sociedade segundo os padrões de comportamento e hábitos cotidianos da sociedade paraense em ascensão. E para que isto acontecesse de fato, as desordens sociais e morais nos centros urbanos deveriam ser eliminadas. Assim, construiu-se a ideia de inserir o menor nas frentes de trabalho para aprender um ofício e acabar com o ócio que certamente o levaria ao mundo do crime.

Historicamente, as forças militares sempre foram locais conhecidos por seus métodos rigorosos de correção. A eficiência dessas instituições sempre esteve presente na história da infância no Brasil por ser objeto legítimo de sua intervenção e normatização. Vale (2002) destaca que a política

portuguesa de aproveitamento de brasileiros nos mais elevados postos de Marinha não era cabível, pois estas altas patentes pertenciam somente aos portugueses natos. Não obstante, com a Independência Nacional, houve uma ruptura nesse sentido, e a Marinha começou a utilizar duas estratégias de composição das guarnições nos navios: o alistamento voluntário e o recrutamento forçado.

E sob este aspecto, Caminha (2002) comenta que a composição de pessoal para as guarnições dos navios de guerra brasileiros, além dos marinheiros engajados voluntariamente ou contratados, em geral estrangeiros com elevados soldos, eram recrutados marinheiros à força, entre tripulantes das embarcações mercantes ou entre vagabundos, menores considerados criminosos, etc.

No contexto de Belém nas décadas finais do século XIX, os menores geralmente eram enviados ao Arsenal da Marinha para se alistarem na Companhia de Aprendizes Marinheiros ou de Artífices por meio dos chefes de polícia ou Juizes de Órfãos de qualquer localidade na Província do Pará. Havia também os menores que chegavam à companhia em diversas situações como: órfãos, desvalidos, aprendizes, voluntários e filhos de famílias extremamente pobres. No caso do menor criminoso, a inserção na Companhia de Aprendizes Artífices do Arsenal de Marinha acontecia com frequência frente às relevantes ocorrências de crimes de vadiagem/vagabundagem e gatunagem na cidade de Belém.

As instituições correcionais se tornaram locais adequados para disciplinamento coercitivo de crianças que tinham praticado algum delito. Acreditava-se que a Marinha, por exemplo, disciplinava o menor para o mundo do trabalho, além de ajudar na formação de seu caráter. Assim sendo, Araújo (2014) enfatiza que as instituições correcionais (principalmente os militares) se tornaram centrais no que diz respeito à ordem positivista do disciplinamento coercitivo e de adestramento do corpo e do espírito. O Arsenal de Marinha tinha o objetivo, portanto, de disciplinamento do menor para o mundo do trabalho por meio das forças armadas, ajudando na formação do seu caráter e no aprendizado de um “ofício”.

## **UM ESTUDO DISCURSIVO SOBRE O CASO DO MENOR JOAQUIM MANOEL DA SILVA EM BELÉM DO PARÁ DE 1895**

### **(a) O Processo Judicial como documento**

Para se trabalhar com qualquer documentação, é preciso saber ao certo do que ela trata, qual é a sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias (PINSKY; LUCA, 2013). No caso dos processos judiciais, é fundamental ter a compreensão do que são considerados crimes nas diferentes sociedades e como acontecem em vários contextos e temporalidades. Assim, Oliveira e Silva (2005, p. 245) apontam que,

Processos são documentos históricos e oficiais, e o trabalho com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação. Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente com os dados, quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos.

Um processo criminal se compõe de várias fases. Origina-se a partir de uma queixa ou denúncia de um crime, quando se institui o chamado “sumário de culpa”. Antes da declaração da culpa há que se ter um inquérito policial, como é denominado desde 1871, para comprovar a existência do crime. Após o ato constatado, a denúncia é realizada por inspetores, promotores, delegados de polícia, ou pela pessoa que foi vítima do crime. Em seguida faz-se o “auto de corpo de delito”, a qualificação do acusado e das partes envolvidas no caso como testemunhas. Nesse sentido, o processo se conclui inicialmente quando a autoridade (juiz ou delegado) entender que existe informações suficientes para pronunciar o acusado. Caso a acusação for aceita, inicia-se a fase de julgamento, e então o acusado é pronunciado com base na legislação criminal e o seu nome entra na condição de culpado (GRINBERG, 2013).

Para ler e interpretar um processo criminal é necessário saber analisar as versões e os discursos presentes nas narrativas discursivas. Nos processos criminais, em geral, são retratados os acusados, vítimas e testemunhas e as autoridades judiciais, o que nos permite:

- a) fazer uma análise quantitativa e qualitativa sobre o perfil desses sujeitos;
- b) identificar as vozes presentes dos sujeitos envolvidos;
- c) fazer análise dos enunciados discursivos.

O processo judicial do menor Joaquim Manoel da Silva foi obtido no acervo do Centro de Memória da Amazônia<sup>3</sup>, que abriga processos do antigo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Entre seu vasto acervo, há processos-crime de menores no século XIX no qual foi aplicado o Código Penal de 1890, possibilitando pesquisas na área da História, Educação e do Direito.

A partir da ampla categoria de *menor abandonado*, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade do Estado de oferecer condições apropriadas de vida as famílias pobres, uma série de medidas foi criada no decorrer do século XX pelos órgãos oficiais de assistência ao menor. Trata-se de um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao *menor*.

---

<sup>3</sup>O Centro de Memória da Amazônia foi criado no ano de 2007, por meio de um convênio entre a UFPA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O espaço abriga a vasta documentação de natureza civil e criminal que integrava o arquivo inativo do TJE. São documentos do final do século XVIII até 1970, os quais versam assuntos variados da sociedade paraense, como questões religiosas e familiares, transações comerciais, conflitos fundiários, além de migração e imigração na Amazônia (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 2009).

**(b) Estrutura Física do Processo Judicial do Menor Joaquim Manoel da Silva**

O processo judicial em questão é constituído de dados que compõe a acusação de furto do menor Joaquim Manoel da Silva, de 13 anos de idade, nascido em Belém do Pará no ano de 1881, filho de Adelaide Maria de Jesus, residente na Rua dos Mártires, hoje conhecida como Rua Aristides Lobo, no Bairro do Reduto. O crime ocorreu no dia 19 de fevereiro de 1893, em um estabelecimento comercial do Mercado Público Municipal de Belém. De acordo com os autos do processo foi possível identificar:

**Código do Processo:** 495.810.835.807-398

**Autos do Processo:** Furto

**Procedência:** Menor (13 anos)

**Reo:** Joaquim Manoel da Silva

**Data do Crime:** 19 de fevereiro de 1893

**Registro do crime:** 1895

**Autor:** Justiça Pública

**Juizo de Direito do 1º Districto Criminal da Capital do Pará**

**Juiz Substituto do 1º Districto Criminal da Comarca da Capital:** Excelentíssimo Dr. Antonio Accatauassú Nunes

**Escrivão:** Fernando de Souza Orestes

**Relator:** 1º Promotor Público do Districto da Comarca da Capital

**Curador do Menor:** Dr. Themistocles de Figueiredo

**Nº de Páginas do Processo:** Indefinido pelo Tempo e Estado do Documento

**Local do Crime:** Mercado Público Municipal de Belém

**Vítima do Crime:** O administrador do estabelecimento comercial do mercado público

**Nome do Administrador do Estabelecimento Comercial:** Antonio Mendes Pereira

**Chefe da Segurança Pública da Capital:** Manoel Raymundo de Mattos

**Testemunhas:**

- 1- Nicolau de Oliveira e Souza (natural do Pará, 40 anos, solteiro)
- 2- João Antonio Assumpção e Silva (natural do Pará, 52 anos, viúvo)
- 3- Antonio Queiroz da Rocha (natural do Pará, 66 anos, casado)
- 4- Antonio dos Santos Costa (natural do Pará, 46 anos, casado)
- 5- Clarindo José Alves (natural do Pará, 30 anos, solteiro)

**(c) Código Penal de 1890 e seus elementos discursivos**

O Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890) foi desenvolvido após a Proclamação da República para substituir o Código Criminal do Império, em vigor no Brasil desde 1830. O referido código penal, porém, não foi pensado isoladamente, mas se origina do conhecimento de outros códigos pelo mundo e se apresenta como ultrapassado mesmo em sua publicação, por conter cópias de leis e ideias que não representavam a realidade da sociedade a que estava destinado. *O Código Criminal do Império de 1830* foi o primeiro Código Penal Brasileiro, sancionado poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, em 16 de dezembro de 1830 (BRASIL, 1830). O referido código penal vigorou de 1831

até 1891, quando foi substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (DECRETOS Nº. 847, de 11 de outubro de 1890, e Nº 1.127, de 6 de dezembro de 1890).

Sabe-se que a recém Proclamada República no Brasil precisava de códigos novos, que apagassem aqueles herdados do finado Império e que fossem a imagem do país em pleno desenvolvimento de acordo com o ideário republicano. Desejava-se ainda que o país seguisse os padrões dos países desenvolvidos, sobretudo sair da incivilidade e ignorância. Escrito às pressas, o Código Penal de 1890 inevitavelmente carregou muito das leis imperiais, e embora da aplicação das punições tenha desaparecido os castigos físicos, pena de galés (trabalhos forçados), degredo (exílio, banimento) e pena de morte, as punições se transformaram em reclusão pelo período determinado pelo Código e pelo Juiz em casa de detenção ou em manicômio judiciário.

O *Código Penal Brasileiro de 1890* foi publicado após o sistema escravista, quando se iniciava a expansão da urbanização no Brasil, ou seja, foi elaborado com o intuito de fazer a “*construção da ordem legal republicana*”. As considerações sobre o objetivo de implantação do novo Código Penal revelam a relação dialética discursiva entre sociedade e lei. Nesse contexto, o fim da escravidão e o início do desenvolvimento urbano foram alguns dos fatores determinantes que justificaram a necessidade de publicação desse código pelos detentores do poder, no sentido de ter um conjunto de leis que regesse e determinasse as relações sociais de uma nova proposta de sociedade. No Título III do Código Penal de 1890 estão delineadas as ações e responsabilidades criminais:

### TITULO III

#### *Da responsabilidade criminal; das causas que derimem a criminalidade e justificam os crimes*

**Art. 24.** Asacções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commettidas com intenção criminosa, ou não resultarem de negligencia, imprudencia, ou impericia, não serão passíveis de pena.

**Art. 25.** A responsabilidade penal é exclusivamente pessoal.

Paragrapho unico. Nos crimes em que tomarem parte membros decorporação, associação ou sociedade, a responsabilidade penal recahira sobre cada um dos que participarem do factio criminoso.

**Art. 26.** Não derimem nem excluem a intenção criminosa:

- a) a ignorancia da lei penal;
- b) o erro sobre a pessoa ou cousa a que se dirigir o crime;
- c) o consentimento do offendido, menos nos caso em que a lei sò a elle permite a acção criminal.

**Art. 27.** Não são criminosos:

§ 1º Os menores de 9 annos completos;

§ 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;

**Art. 30.** Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos (BRASIL, 1890)

O antigo Código Criminal do Império determinava em seu Art. 10 que não se julgassem

criminosos menores de 14 anos. Entretanto, estabelecia que o menor que, mesmo não atingindo a idade de mínima de 14 anos, tivesse agido de maneira “consciente”, isto é, com certo “discernimento”, as autoridades deveriam encaminhá-lo para uma instituição de correção. Já o novo Código Penal da República, embora similar ao Código Criminal de 1830, não considerava criminosos os menores de 9 anos completos e os maiores de 9 e 14 anos, que obrassem “sem discernimento”.

A diferença do Código Penal de 1890 para o Código Criminal de 1830 estava sobre a forma de punição: os menores entre 9 a 14 anos que tivessem agido “conscientemente”, ou seja, “obrado com discernimento” deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares, pelo tempo determinado pelo Juiz, não devendo os menores permanecer lá depois de 17 anos. Os discursos materializados em ambos os códigos representavam à época uma mesma voz ideológica quanto à recuperação dos menores: os menores eram recolhidos nas instituições de correção, permitindo-lhes sua reeducação, regeneração e ressocialização por meio da pedagogia do trabalho.

#### **(d) Discurso Bakhtiniano e o Processo Judicial**

Para Bakhtin, todo discurso é constituído a partir de enunciados discursivos em que há um jogo dialógico. Contemplando a enunciação inserida no meio social, Bakhtin propõe a ideia da interação verbal, realizada por meio da enunciação. Para ele, a palavra em função do interlocutor comporta duas faces. Ou seja, ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige a alguém. Ela constitui o produto da interação do locutor e do ouvinte. Assim, a interação verbal pressupõe o diálogo – enquanto interação social – e, por conseguinte, passa a ser a verdadeira substância da língua (BAKHTIN, 1988). Ainda assim, a enunciação não pode ser uma construção isolada. “Um enunciado sempre pressupõe enunciados que procedem e que lhe sucederão: ele nunca é o primeiro. Nem o último; é apenas o elo de uma cadeia e não pode ser estudado fora dessa cadeia” (BAKHTIN, 1992, p. 375).

Bakhtin (1988) argumenta que a verdadeira substância da língua não é constituída por um sistema de formas lingüísticas, puramente lógico-formal, nem pela enunciação monológica isolada como viam os estruturalistas, mas pelo fenômeno social da interação verbal, realizada através da enunciação. Através da palavra o sujeito se define em relação ao outro, isto é, a palavra torna-se uma ponte lançada entre os interlocutores. Essa ponte possibilita a existência da comunicação social e, dessa forma, tira os sujeitos do isolamento social e existencial. Enfim, palavra dá vida e voz aos sujeitos. Como diz Bakhtin (1988, p. 36-38),

A palavra é o fenômeno ideológico por excelência. A realidade toda da palavra é absorvida por sua função de signo. A palavra não comporta nada que não esteja ligado a essa função, nada que não tenha sido gerada por ela. A palavra é o modo mais puro e

sensível da relação social. [...] a palavra acompanha e comenta todo ato ideológico. [...] A palavra está presente em todos os atos de compreensão e em todos os atos de interpretação.

De fato, “a palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial” (BAKHTIN, 1988, p. 95). No contexto do dialogismo, os sujeitos estão aptos a construir formas diferentes de comunicação e de interação social a partir das palavras assumidas, incorporadas. Dessa maneira, o princípio do dialogismo apresentado por Bakhtin entende a linguagem enquanto instrumento de construção das diferentes formas de manifestação da comunicação e de interação social, é instaurado como unidade fundamental da língua. Segundo Bakhtin, o dialogismo não é apenas como diálogo no sentido restrito, ou seja, do tipo comunicação face a face, mas o diálogo em sentido amplo, isto é, toda comunicação humana que possa ser verbalizada (escrita ou oral) a partir da interação social. Enfim, com a linguagem o sujeito ao interagir com outro sujeito desenvolve um grande diálogo: interroga, escuta, responde, concorda, discorda etc.

Ao abordar o estudo da linguagem a partir da unidade “enunciado”, Bakhtin introduz uma noção de texto (oral ou escrito), como evento único, como acontecimento, uma resposta aos outros textos, que versam sobre o mesmo objeto do discurso, e, com os quais se relaciona, ao mesmo tempo, que está sempre a “espera” de uma resposta, orientando-se sempre para o outro. Enfim, cada texto, seja escrito ou oral, pressupõe um sistema convencional, isto é, uma língua que comporta elementos técnicos, como por exemplo, a ortografia, mas, exatamente por ser único, irreproduzível, lugar dos sentidos, sua reprodução por um sujeito é sempre um acontecimento novo, um novo elo na cadeia da comunicação verbal, do grande e inacabado diálogo (BRAIT, 1997).

Desse modo, entende-se a partir de Bakhtin que o processo criminal, enquanto texto escrito é um texto repleto de discursos ideológicos e polifônicos. Os autores do texto (processo criminal) dão significados e sentidos aos enunciados discursivos. Segundo Bakhtin, compreender o texto (seja ele qual for) é compreender o autor criador do texto, assim como as impressões ideológicas e históricas presentes.

No processo criminal há um discurso que se ancora nos sujeitos presentes: de um lado, os discursos das autoridades que construíram toda peça documental que descreveu os fatos, constituindo a acusação do menor Joaquim Manoel da Silva e, de outro lado, os discursos das testemunhas e da vítima, entendendo toda a dinâmica do acusado. Para Bakhtin, há uma polifonia discursiva no processo criminal, vozes que acusam, incriminam e estabelecem a sentença do réu. Vozes compreendidas como manifestação de consciências que dialogam, debatem, concordam, discordam, silenciam a voz do outro ou a si próprio, expressando valores, plurais ou não, personificação de diferentes sujeitos, de diferentes visões de mundo.

### **(e) Análise Discursiva do Processo Judicial de Joaquim Manoel da Silva e a Criminalidade**

Afinal, quem era o acusado? Qual o crime lhe foi impetrado? O menor Joaquim Manoel da Silva era uma criança oriunda de família pobre, que encontrou nas ruas a prática do crime e um possível meio de sobrevivência. Nos finais do século XIX, as famílias pobres da capital do Pará não tinham condições de oferecer aos filhos uma boa escolaridade, muitas vezes, as mães recorriam aos institutos disciplinares, como por exemplo, o *Arsenal da Marinha* e a *Instituto Educandos Artífices*, que preparavam os menores para um ofício, garantindo-lhes assim o sustento, muitas vezes, em troca de pequenos soldos, no caso dos institutos militares. Era recorrente o envio de crianças que vagavam pelas ruas e praças da cidade e povoados, que já haviam adquirido todas as espécies de vícios, serem encaminhados pelas famílias pobres ou Juiz de Órfãos às referidas instituições disciplinares.

A realidade da sociedade paraense à época era de controlar e disciplinar menores ligados aos vícios da criminalidade. E a educação através do trabalho possibilitava evitar a ociosidade desses menores, visto que muitos criminologistas acreditavam criar hábitos inadequados, favorecendo o envolvimento com o crime. No caso do menor Manoel Joaquim, a denúncia pelo crime de furto ocorreu no dia 19 de fevereiro de 1893, pelo administrador do estabelecimento comercial, Sr. Antônio Mendes Pereira, localizado no Mercado Público Municipal no bairro do Reduto.

Entretanto, o caso só foi registrado em processo judicial no ano de 1895, no 1º Distrito Criminal da cidade de Belém do Pará. O discurso dialógico aparece no documento como constitutivo da linguagem e das diferentes vozes que se opõem nos autos do processo, ou seja, o discurso polifônico e ideológico nas vozes das testemunhas, do curador e juiz de menor. No referido processo, cita-se o escrivão, Fernando de Souza Orestes, no dia 30 de setembro de 1895, que registrou a denúncia da vítima; o administrador do estabelecimento comercial, acompanhado pelas testemunhas citadas nos autos do processo. Em seu depoimento, a vítima acusa o menor pelo furto de alguns objetos de seu estabelecimento no valor de *quinhentos mil réis*. Em sua fala, o escrivão, Sr. Fernando de Souza Orestes, narra o fato a partir do depoimento da vítima, o Sr. Antonio Mendes Pereira (1895),

[...] no dia 19 de fevereiro de 1895, estava no mercado público como em dias normais, porém, já tinha suspeitas de haver algum se deixado ficar no estabelecimento, porque alguns dos moradores dos compartimentos exteriores haviam pressentido reunir dentro do edificio, logo pela manhã ao romper do dia, acompanhado de alguns empregados e três portugueses hoteleiros. O menor caminhou para o mercado para fins de penetrar e deu-lhe isca, sendo então encontrado o réo em uma das privadas, tendo junto a si uma cesta, onde ocultava diversos objetos de armarinho, tirados das prateleiras respectivas e o valor dos objetos vale quinhentos mil réis (Sr. Antonio Mendes Pereira, 1895).

Percebe-se que no enunciado discursivo do administrador do estabelecimento comercial, o Sr. Antonio Mendes Pereira, o menor criminoso já estava sendo observado por pessoas que faziam parte daquele cotidiano. Inclusive existiam ali outros comerciantes que trabalhavam no mercado, que se

tornaram testemunhas. Essas pessoas dão o seu depoimento a favor da vítima, mencionando o menor como único culpado pelo crime.

Todavia, a efeito de protocolo judicial, o réu também foi interrogado pelo Juiz Substituto do Primeiro Distrito Criminal da Capital do Pará, Dr. Antonio Accatauassú Nunes (1895), que o interrogou sobre seu estado civil, naturalidade, filiação e se era alfabetizado, dando ao menor Joaquim Manoel o direito de resposta a tais perguntas. Sabe-se que os discursos de defesa e de acusação fazem parte do processo judicial cujo suposto objetivo é de se apurar os fatos por meio desta prática.

Nesse sentido, o discurso é, segundo Fairclough (2007), uma prática política e ideológica, primeiramente, porque pode reproduzir ou transformar as relações de poder, e, sobretudo, porque é capaz de constituir, naturalizar, manter e transformar os significados de mundo, em posições diversas nas relações de poder. No caso do processo criminal do menor Joaquim Manoel Silva, cada sujeito assume uma posição de poder que dá sentido e significado as narrativas dos fatos (BAKHTIN, 1988).

Na Belém republicana, os menores delinquentes que cometiam crimes eram recolhidos das ruas de Belém e imediatamente conduzidos a uma delegacia e/ou distrito criminal, para que posteriormente fossem julgados e encaminhados a instituições correcionais/ industriais para receberem reeducação social e pedagógica. Não apenas os menores criminosos ficavam confinados, mas todos aqueles considerados marginais ou desajustados da sociedade. Os candidatos mais frequentes ao internato eram as crianças pobres e desvalidas, por meio de mandatos criminais expedidos pelo Juizado de Órfãos da capital.

Nos depoimentos das testemunhas, destacam-se os enunciados discursivos dos elementos que convergem e divergem entre si. Como ressalta Bakhtin (1988), os depoimentos das testemunhas são constituídos de vozes que estão impregnadas de significados e sentidos, pois relatam detalhadamente o furto que culminou na prisão do menor Joaquim Manoel da Silva. Nos depoimentos observa-se o entrecruzamento de vozes que legitimam para as autoridades o crime de furto:

**Testemunha (1)** – [...] Na manhã do dia 19 de fevereiro estava Nicolau à porta do mercado público, o qual era empregado, quando presenciou o administrador entrar no estabelecimento comercial com alguns hoteleiros e fecharam a porta, em seguida começaram a buscar o **acusado que se encontrava no local portando alguns objetos em sua jaqueta**, sendo apreendido pela chefatura de segurança pública (Nicolau de Oliveira E Souza, 1895)

**Testemunha (2)** - [...] Era empregado no mercado público, e também **presenciou o menor penetrando no estabelecimento comercial de maneira sorrateira**, despertando os olhares para si, quando foi surpreendido pelo administrador e a patrulha de segurança, **sendo detido por se encontrar com alguns objetos furtados em suas calças** (João Antonio Assunção Silva, 1895);

**Testemunha (3)** - [...] Empregado no mercado público, encontrava-se em frente à portaria do prédio o qual se localizava o estabelecimento comercial, às seis e meia da manhã de domingo, onde tendo visto o acusado presente em um quarto que servia de secretaria, também testemunhou com seus colegas de repartição, **o menor portando uma calça cheia de objetos roubados, tirados dos aparadores. Dentre os objetos estavam bilhetes de loteria no valor de cem réis e um relógio, havendo também,**

**outros relatos de pessoas do mercado que acusaram o suposto menor de furtar objetos diversos como correntes (pulseiras, cordões) de palquet (metal pesado: aço/ouro/prata), cachimbos e outros.** (Antonio Queiroz Da Rocha, 1895);

**Testemunha (4)** - [...] Empregado no mercado público, prestou seu depoimento apresentando os mesmos argumentos que as demais testemunhas, relatando que **o acusado foi apreendido com diversos objetos roubados em uma cesta e dentro de suas roupas** no estabelecimento comercial (Antonio Dos Santos Costa, 1895);

**Testemunha (5)** - [...] Empregado no mercado público, afirmou está à porta do estabelecimento às seis horas da manhã de domingo, dia 19 de fevereiro, quando presenciou o administrador juntamente com três hoteleiros acionar a patrulha do mercado para apreender **o menor que se encontrava com os bolsos cheios de objetos furtados** do estabelecimento comercial, o qual foi pego em flagrante (Clarindo José Alves, 1895).

De acordo com os depoimentos das cinco testemunhas do referido processo criminal, os enunciados discursivos se encontram quando há descrição da dinâmica dos fatos e principalmente dos objetos furtados pelo réu do estabelecimento comercial do Sr. Antonio Mendes Pereira. Os testemunhos do processo/crime de furto podem ser compreendidos e analisados a partir dos enunciados discursivos no levantamento minucioso dos fatos narrados. As demais testemunhas relataram os indícios do crime cometido pelo acusado na forma da Lei, tendo este um curador solicitado pela *Justiça Pública* da capital, para fins de assistir ao menor mediante o arrolar do processo.

Na segunda parte dos interrogatórios, os depoimentos das testemunhas, que em sua maioria presenciou o crime, também acusaram Joaquim Manoel da Silva de ter se apropriado de objetos que não lhe pertenciam. E por ter sido preso em flagrante, o réu foi autuado no art. 3 do código penal de 1890, e no art. 5 por apreensão de objetos furtados. No entanto, o menino Joaquim Manoel, dentro dos dispositivos legais e regulares do processo, teve por sua defesa a alegação de seu representante legal, o curador Dr. Themistocles de Figueiredo (1895), que em sua argumentação, discorreu:

[...] Pelo auto de qualificação que certificasse que o acusado não tem ainda a idade de 14 annos, idade esta que pela lei citada traz a imputabilidade do menor accusado. Nem o diga que este commeteo o crime com discernimento, pois pelos depoimentos das testemunhas do summario sê de que elle ficou calmamente em um compartimento do estabelecimento no mercado publico, e permaneceu alli fechado, coagido e fatalmente com medo de ser apanhado, como effectivamente o foi. E não obrou com discernimento, por isso não é imputado e quando o mesmo obrasse com discernimento, ser-lhe-ia applicado o disposto no art. 30 do código citado. Espera-se que seja julgado improcedente a denúncia do parágrafo 2º, para o fim desta onde se achará vítima em favor de accusado (Themistocles de Figueiredo, 1895).

De acordo com Themistocles de Figueiredo, o menor Joaquim Manoel não agiu conscientemente, declarando como equivocado o depoimento de uma das testemunhas em sua fala: *“menor penetrando no estabelecimento comercial de maneira sorradeira, despertando os olhares para si, quando foi surpreendido pelo administrador e a patrulha de segurança.”* Diante das narrativas do caso, comprovadas pelos enunciados discursivos das testemunhas, o menor Joaquim

Manoel da Silva foi preso em flagrante pelo delito de furto no Mercado Público Municipal por ter sido ali encontrado no momento de abrir o estabelecimento comercial no domingo, tendo em seu poder uma cesta contendo vários objetos furtados e algumas miudezas. Após sua captura pelo referido delito, foi lavrada a sentença de prisão afiançável em quarenta mil réis, sendo autuado em flagrante, no auto de apreensão de objetos roubados, cujo valor era de *cento e quinze mil trezentos e vinte réis (115/320)*. Observa-se, contudo, que no início dos depoimentos, o administrador do estabelecimento se pronunciou afirmando que o valor total dos objetos roubados era de quinhentos mil réis, porém segundo a justiça o valor total calculado era de cento e quinze mil trezentos e vinte réis.

Por conseguinte, após o discurso de defesa do curador do menor, Dr. Themistocles de Figueiredo, todas as testemunhas de acusação do caso afirmaram que o menor agiu conscientemente, devendo, portanto, ser condenado pelo crime. A classificação do delito está disposta no art. 330, parágrafo 4º do código penal, porém o réu foi punido de acordo com o art. 30 e da disposição do art. 27, parágrafo 2º, visto que a sentença final determinou que ele “obrou com discernimento” como se evidencia da pena dos autos em confirmação do fato exposto.

Na Belém de 1895, o coro discursivo das autoridades era de que se poderia evitar o crescimento da criminalidade infantil com a inserção cada vez mais precoce das crianças no modelo de educação voltado para o trabalho, para que esses sujeitos pudessem se tornar úteis para a sociedade. Como mencionado anteriormente, os menores eram geralmente enviados ao arsenal da Marinha para se alistarem na Companhia de Aprendizes Marinheiros ou de Artífices por meio dos chefes de polícia ou Juizes de Órfãos de qualquer localidade na Província do Pará. Havia também os menores que chegavam à companhia em diversas situações como: sentenciados pela justiça, órfãos, desvalidos, aprendizes, voluntários e filhos de famílias minimamente pobres<sup>4</sup>.

As instituições correcionais, sobretudo as militares (Arsenal da Marinha), tornaram-se centrais naquele contexto, no que diz respeito à ordem positivista do disciplinamento coercitivo e de adestramento do corpo e do espírito. O Arsenal de Marinha do Pará tinha o objetivo de disciplinamento do menor para o mundo do trabalho, ajudando na formação do seu caráter e no aprendizado de um “ofício” (ARAÚJO, 2014). Em meados do século XIX, a mão de obra das crianças foi incorporada à chamada “*pedagogia do trabalho*” ou “*trabalho coato*”, recebendo salários baixos, recrutadas de asilos e cumprindo carga horária semelhante a dos adultos<sup>5</sup>. Esses menores trabalhavam

---

<sup>4</sup>Os chefes de polícia das Províncias, como da corte, tinham a função de recolherem menores abandonados, órfãos e desvalidos das ruas ou em situações em que o menor não possuísse nenhum parente ser seu tutor. Os chefes de polícia os enviavam não somente para a Companhia de Aprendizes Marinheiros, mas outras instituições que acolhiam esses menores, como a Santa Casa de Misericórdia, o Instituto Paraense dos Educandos Artífices, Companhia de Aprendizes Artífices do Arsenal de Marinha, Liceu Paraense, Nossa Senhora do Amparo e outras da província do Pará (ARAÚJO, 2014, p. 3).

<sup>5</sup>A estratégia de encaminhamento da criança pobre para o trabalho articula o econômico com o político, referindo-se ao processo de valorização/desvalorização da criança enquanto mão-de-obra, como se a desigualdade social fosse natural. Nessa ótica, aos pobres dominados caberia trabalhar, aos ricos e dominantes caberia dirigir a sociedade. Os discursos e

para contribuir na renda mensal familiar. Os patrões alegavam que a exploração infantil retirava os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma ocupação útil (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

No presente objeto de discussão, apresenta-se a realidade sócioeconômica do menor criminoso Joaquim Manoel da Silva, que por uma questão de necessidade, viu-se sem recursos financeiros para o seu sustento e de sua família, sendo então levado a furtar objetos que seriam posteriormente repassados em troca de alimentos ou dinheiro. De acordo com que está materializado nos autos do processo em tela, observa-se claramente o depoimento do menor Joaquim Manoel da Silva e o “silenciamento” de sua genitora, a Sra. Adelaide Maria de Jesus. Como sujeitos excluídos da sociedade, o filho teve seu momento de contato com o Juiz, porém sua mãe não pôde ser ouvida pelas autoridades responsáveis pela denúncia em esclarecer os fatos, que objetivava sentenciar o menor pelo crime cometido. E embora ao menor tenha sido dado o direito de falar, não teve como se defender pelo fato de responder a perguntas prontas conforme protocolo judicial. Esclarece-se que no século XIX, a população pobre não tinha voz diante de uma sociedade que os excluía totalmente. É importante também destacar no processo criminal que o encaminhamento dado pelo Juiz substituto do Primeiro Distrito Criminal ao menor foi de medida correccional por meio da pedagogia do trabalho para a sua recuperação, porém no ato da intimação sua mãe alegou que Joaquim Manoel se encontrava fora da Capital em lugar incerto.

No caso de menores desvalidos e/ou envolvidos com a criminalidade, a política que lhes cabiam era de repressão e contenção, pois as medidas implantadas pelas autoridades paraenses eram de combater a vadiagem, a vagabundagem, a mendicância, a prostituição e a embriaguez nas ruas da capital. A criminalidade social era uma questão de polícia. Ao réu menor o que lhe restava era ingressar em institutos disciplinares para entrar no mundo do trabalho.

## À GUIA DA CONCLUSÃO

A realidade da infância no Brasil era de divisão de classes. O descaso com a infância pobre e a criminalidade também faziam parte desta realidade, que não teve suas raízes no Brasil. O crescimento da população de menores ligada ao crime de vadiagem/vagabundagem acompanhou o crescimento urbano das principais capitais do país. A cidade de Belém do Pará enriqueceu com o projeto de modernização em decorrência da economia da borracha, revolucionando o modo de vida das pessoas, porém também foi atingida pelos reflexos da criminalidade de menores.

O estudo aqui apresentado realizou uma análise do caso do menor Joaquim Manoel da Silva, natural da cidade de Belém do Pará, no ano de 1895, em processo judicial, que foi condenado pelo

---

as práticas referentes às políticas para a infância distinguem os desvalidos dos validos, tanto econômica como sócio politicamente (FALEIROS, 2011, p. 34).

crime de furto. Nesse contexto, o Brasil como um todo enfrentou transformações no campo social, e conseqüentemente, no cotidiano da criança, que deveria ser de acolhimento por meio do lar e da escola, passando a dar lugar ao abandono e a falta de cuidados por parte das famílias pobres. As ruas passaram então a ser um lugar de práticas delituosas e de “toda “sorte” de vícios.

O período republicano ficou marcado por diversos acontecimentos sociais, econômicos e políticos no Brasil. A sociedade patriarcal galgava por interesses que vislumbravam a hegemonia da classe dominante. As forças militares se destacaram por resgatar menores das ruas e por lhes proporcionar um ofício fomentado no disciplinamento da mente e do corpo, característicos da ordem positivista ideologicamente constituída nesse contexto.

O resultado inicial desta pesquisa demonstra um viés da sistematização dos discursos narrativos da história da infância no Brasil, sobretudo, construída em Belém do Pará no ano de 1895, por meio de processo judicial como fonte documental de análise histórica, no caso do menor Joaquim Manoel da Silva e por desvelar, por meio das vozes dos sujeitos envolvidos no caso, os enunciados discursivos, representados pelas vozes jurídicas e da classe média de comerciantes paraenses. A partir dos discursos polifônicos constituídos nas vozes dos sujeitos arrolados no processo judicial do menor Manoel Joaquim da Silva, chegou-se à categoria de análise dos enunciados discursivos, que está inserida da abordagem no Discurso Dialógico de Bakhtin. Nos enunciados discursivos, portanto, falam vozes diversas que mostram a compreensão que cada sujeito ou segmento de classe tem do mundo, em um dado momento histórico.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Laura Maria da Silva Araújo. **Proteção e Assistência à Infância Desvalida no Pará (1912-1934)**. Belém-Pará: UFPA, 2012.

ARAÚJO, Telmo Renato da Silva. **Entre a criminalidade e o cotidiano militar: a inserção de menores nas forças armadas no Pará em finais do século XIX**. Belém-Pará: DFCS; UEPA, 2014.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988.

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BRAIT, Beth. **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1997.

BRASIL. Decreto nº 981, de 8 de Novembro de 1890. Approva o Regulamento da Instrução Primaria e Secundaria do Districto Federal. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, v. Fasc.XI, p. 3474, 1890. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-norma-pe.html>> Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Codigo Criminal. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> Acesso em: 24 out. 2016.

CAMINHA, Herick Marques. Organização do pessoal na Marinha Imperial. In: MARINHA DO BRASIL. **História naval brasileira**. Rio de Janeiro: SDGM, 2002, 3 v. p. 35-56.

FAIRCLOUGH, Normam. **Discurso e mudança social**. Brasília: Ed. UNB, 2007.

GRINBERG, Keila. A História nos Porões dos Arquivos Judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2013.

MONTENEGRO, Will. **Antonio Lemos deu um passo ao futuro**. Para: 2010. Faculdade de História (Universidade Federal do Pará - UFPA). Disponível em: <[http://www.ufpa.br/historia/index.php?option=com\\_content&view=article&id=30:antonio-lemos-deu-um-passo-ao-futuro-](http://www.ufpa.br/historia/index.php?option=com_content&view=article&id=30:antonio-lemos-deu-um-passo-ao-futuro-)>. Acesso em: 31 ago. 2016.

PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2013.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virginia Ferreira da. Processos Judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Revista Sociológicas**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan./jun. 2005, p. 244-259.

RAMOS, Fabio Pestana (1999). A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE. Mary. **A história das crianças no Brasil**. Organizadora. São Paulo. Contexto.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Marco Antonio Cabral Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE. Mary. (Org.). **A história das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1920)**. 3 ed. Belém: Editora Paka-Tatu, 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Centro de Memória da Amazônia lança site**. Belém: UFP, 2009. Disponível em: <<https://www.portal.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=2741>> Acesso em: 21 nov. 2016.

VALE, Brian. A criação da marinha imperial. In: MARINHA DO BRASIL. **História naval brasileira**. Rio de Janeiro: SDGM, 2002, 3v. p. 63-8.

Recebido em: 19/10/2016  
Aprovado em: 20/12/2016